



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1816/2025

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2025.

Processo nº 5011872-27.2025.4.02.5118,
ajuizado por **L. S. A.**

Trata-se de Autor com doença de **Alzheimer**, osteoporose, cervicobraquialgia, lombociatalgia crônica e **depressão**. Está em tratamento medicamentoso e fisioterápico. Contudo, o quadro de **dor crônica** tem apresentando piora progressiva, não respondendo aos tratamentos medicamentosos convencionais (analgésicos, anti-inflamatórios, opioides e ansiolíticos). Assim, foi indicado tratamento com óleo *full spectrum* com alto teor de **CBD** e **CBG**, a fim de melhorar a sintomatologia dolorosa e consequentemente, sua qualidade de vida. Foi participado que o Autor já introduziu o óleo em seu plano terapêutico, apresentando melhora

Paciente se encontra atualmente, impossibilitado de exercer suas funções cotidianas e em **depressão**. Com o uso do referido óleo, apresentou melhora da sintomatologia dolorosa, sendo necessário dar continuidade ao tratamento. Desse modo, foi prescrito ao Autor: **canabidiol (CBD) + canabigerol (CBG) 2000mg extrato full spectrum Neurogan, canabidiol (CBD) 4000mg/58,6g balm full spectrum Neurogan e canabidiol (CBD) 60,1mg/mL – 65,2g roll on full spectrum Neurogan.**

À luz dos documentos médicos anexados aos autos, observa-se que o Autor apresenta **doença de Alzheimer, dor crônica e depressão**. Essas condições, configuram o foco da investigação quanto à aplicabilidade dos canabinóides como estratégia terapêutica. Assim, passa-se à exposição dos estudos encontrados na literatura científica.

O uso de canabinóides na doença de **Alzheimer** permanece **experimental e não é recomendado** como tratamento padrão. Ensaios clínicos randomizados indicam que canabinóides, apresentam **pouco** ou **nenhum** efeito clinicamente relevante sobre cognição ou sintomas comportamentais em pacientes com Alzheimer, com evidência de baixa certeza e sem benefício significativo¹.

A eficácia dos canabinóides no tratamento da **dor crônica** é **pequena**, com benefícios clínicos **limitados**. Meta-análises e revisões sistemáticas mostram que os canabinóides promovem uma redução modesta na intensidade da dor, sem impacto relevante na função física ou emocional. O efeito é semelhante para dor neuropática e não neuropática, e a magnitude do benefício frequentemente não atinge o limiar de importância clínica mínima^{2,3}.

¹ Bosnjak Kuharic D, Markovic D, Brkovic T, Jeric Kegalj M, Rubic Z, Vuica Vukasovic A, Jeroncic A, Puljak L. Cannabinoids for the treatment of dementia. Cochrane Database Syst Rev. 2021 Sep 17;9(9):CD012820. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/34532852/>>. Acesso em: 15 dez. 2025.

² Wang L, Hong PJ, May C, Rehman Y, Oparin Y, Hong CJ, Hong BY, AminiLari M, Gallo L, Kaushal A, Craigie S, Couban RJ, Kum E, Shanthanna H, Price I, Upadhye S, Ware MA, Campbell F, Buchbinder R, Agoritsas T, Busse JW. Medical cannabis or cannabinoids for chronic non-cancer and cancer related pain: a systematic review and meta-analysis of randomised clinical trials. BMJ. 2021 Sep 8;374:n1034. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/34497047/>>. Acesso em: 15 dez. 2025.

³ McDonagh MS, Morasco BJ, Wagner J, Ahmed AY, Fu R, Kansagara D, Chou R. Cannabis-Based Products for Chronic Pain : A Systematic Review. Ann Intern Med. 2022 Aug;175(8):1143-1153. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/35667066/>>. Acesso em: 15 dez. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

A evidência clínica atual indica que os **canabinóides não são recomendados para o tratamento da depressão**. Revisões sistemáticas e meta-análises de ensaios clínicos randomizados mostram que os **canabinóides** isolados ou em combinação, não promovem melhora significativa dos sintomas depressivos em pacientes com depressão unipolar ou bipolar, e podem inclusive piorar sintomas ansiosos e psicóticos em alguns casos^{4,5}.

No que tange às evidências científicas disponíveis, observa-se que o uso de **canabinóides não encontra respaldo robusto** para indicação terapêutica nas condições analisadas. Assim, à luz da medicina baseada em evidências, não se justifica a recomendação dos **canabinóides** como tratamento eficaz ou seguro para **Alzheimer, dor crônica** ou **depressão**.

No que tange à disponibilização, elucida-se que os produtos **canabidiol (CBD) + canabigerol (CBG) 2000mg extrato full spectrum Neurogan, canabidiol (CBD) 4000mg/58,6g balm full spectrum Neurogan e canabidiol (CBD) 60,1mg/mL – 65,2g roll on full spectrum Neurogan não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados através do SUS, no âmbito do Município de Duque de Caxias e do Estado do Rio de Janeiro. Logo, não cabe seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

O **canabinóides não foram avaliados** pela Comissão Nacional de Avaliação de Tecnologias no SUS (CONITEC) para o tratamento das condições descritas para o Autor – **Alzheimer, dor crônica** ou **depressão**⁶.

No que tange à existência de políticas de saúde ofertadas pelo SUS para o manejo do quadro clínico do Autor, o Ministério da Saúde publicou:

- **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Alzheimer**, disposto na Portaria Conjunta SCTIE/SAS/MS nº 27, de 27 de novembro de 2025. Desse modo, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ), por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) disponibiliza os seguintes medicamentos: Rivastigmina [1,5mg, 3,0mg, 4,5mg, 6,0mg (cápsulas); 2,0mg/mL (solução oral) e 9mg e 18mg (adesivo transdérmico)], Donepezila [5mg e 10mg (comprimido)], Galantamina [8mg, 16mg e 24mg (cápsulas de liberação prolongada)] e Memantina 10mg (cápsulas de liberação prolongada).
- **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica**, disposto na Portaria Conjunta SAES/SAPS/SECTICS nº 1, de 22 de agosto de 2024⁷. Assim, no momento, para **tratamento da dor**, estão preconizados uso dos seguintes medicamentos:
 - ✓ Antidepressivos tricíclicos: Amitriptilina 25mg, Clomipramina 25mg;
 - antiepilépticos tradicionais: Fenitoína 100mg, Carbamazepina 200mg e Carbamazepina 20mg/mL e Ácido Valpróico 250mg e 500mg – disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias

⁴ Black N, Stockings E, Campbell G, Tran LT, Zagic D, Hall WD, Farrell M, Degenhardt L. Cannabinoids for the treatment of mental disorders and symptoms of mental disorders: a systematic review and meta-analysis. *Lancet Psychiatry*. 2019 Dec;6(12):995-1010. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/31672337/>>. Acesso em: 15 dez. 2025.

⁵ Stanciu CN, Brunette MF, Teja N, Budney AJ. Evidence for Use of Cannabinoids in Mood Disorders, Anxiety Disorders, and PTSD: A Systematic Review. *Psychiatr Serv*. 2021 Apr 1;72(4):429-436. Disponível em: <<https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/33530732/>>. Acesso em: 15 dez. 2025.

⁶ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>> Acesso em: 15 dez. 2025.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. Portaria Conjunta SAES/SAPS/SECTICS nº 1, de 22 de agosto de 2024. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Dor Crônica. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/dorcronica-1.pdf>>. Acesso em: 15 dez. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

âmbito da Atenção Básica, conforme Relação Municipal de medicamentos essenciais (REMUME) de Duque de Caxias;

- ✓ Gabapentina 300mg e 400mg: disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

Salienta-se que, até o momento, o Ministério da Saúde **ainda não publicou** o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas⁸ que verse sobre a **depressão** – quadro clínico apresentado pelo Autor, contudo, Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias no âmbito da Atenção Básica, disponibiliza: Citalopram 20mg (comprimido), Fluoxetina 20mg (cápsula ou comprimido) e Amitriptilina 25mg (comprimido).

Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS) verificou-se que o Autor **não está cadastrado** no CEAF para recebimento dos medicamentos **padronizados nos PCDTs supraditos**.

Embora o médico assistente tenha consignado que o Autor **não apresentou resposta** aos tratamentos medicamentosos convencionais – tais como analgésicos, anti-inflamatórios, opioides e ansiolíticos – para o manejo da dor, o laudo médico mostra-se **insuficiente** ao deixar de especificar quais fármacos foram efetivamente instituídos no plano terapêutico do Requerente. Assim, este Núcleo **não pode afirmar se foram esgotadas** todas as opções terapêuticas padronizadas no SUS para o caso em concreto.

Dessa forma, recomenda-se **avaliação médica** quanto à possibilidade de utilização dos medicamentos disponibilizados no SUS, observando-se os critérios estabelecidos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas acima mencionados. Caso o médico assistente considere indicado e viável o uso de medicamento disponibilizado pelo CEAF, a forma de acesso encontra-se descrita no **Anexo I** deste Parecer Técnico. **Não sendo essa a conduta indicada, deverá ser emitido novo laudo médico fundamentando, de forma técnica, os motivos da contraindicação.**

Para o acesso aos medicamentos disponibilizados no âmbito da Atenção Básica, após autorização médica, o representante legal do Autor, portando receituário atualizado, deverá comparecer a Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência a fim de receber informações quanto ao fornecimento destes.

Não há disponível no SUS, medicamento que configure uma opção terapêutica aos produtos prescritos – **canabidiol (CBD) + canabigerol (CBG) 2000mg extrato full spectrum Neurogan, canabidiol (CBD) 4000mg/58,6g balm full spectrum Neurogan e canabidiol (CBD) 60,1mg/mL – 65,2g roll on full spectrum Neurogan.**

Os itens aqui pleiteados – **canabidiol (CBD) + canabigerol (CBG) 2000mg extrato full spectrum Neurogan, canabidiol (CBD) 4000mg/58,6g balm full spectrum Neurogan e canabidiol (CBD) 60,1mg/mL – 65,2g roll on full spectrum Neurogan, não integram** a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME⁹.

Conforme a RDC Nº 327, de 9 de dezembro de 2019, o **canabidiol** poderá ser prescrito quando estiverem esgotadas outras opções terapêuticas disponíveis no mercado

⁸Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas>>. Acesso em: 15 dez. 2025.

⁹BRASIL. Ministério da Saúde - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, Brasília – DF 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/20220128_rename_2022.pdf>. Acesso em: 15 dez. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

brasileiro. A indicação e a forma de uso dos produtos à base de *cannabis* são de responsabilidade do médico assistente¹⁰.

Insta mencionar que os pleitos **canabidiol (CBD) + canabigerol (CBG) 2000mg extrato full spectrum Neurogan, canabidiol (CBD) 4000mg/58,6g balm full spectrum Neurogan e canabidiol (CBD) 60,1mg/mL – 65,2g roll on full spectrum Neurogan, são produtos importados**. Logo, **não apresentam registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Cabe esclarecer que a ANVISA, através da Resolução RDC nº 660, de 30 de março de 2022, definiu os critérios e os procedimentos para a **importação de Produto derivado de cannabis**, por pessoa física, para uso próprio, mediante prescrição de profissional legalmente habilitado, para tratamento de saúde¹¹.

No que concerne ao valor do produto pleiteado, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)¹².

Neste passo, por se tratar de itens não registrados na ANVISA, o **canabidiol (CBD) + canabigerol (CBG) 2000mg extrato full spectrum Neurogan, canabidiol (CBD) 4000mg/58,6g balm full spectrum Neurogan e canabidiol (CBD) 60,1mg/mL – 65,2g roll on full spectrum Neurogan**, não têm definição de valor estabelecido junto à CMED¹³.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

¹⁰ Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 327, de 9 de dezembro de 2019. Dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-327-de-9-de-dezembro-de-2019-232669072>>. Acesso em: 15 dez. 2025.

¹¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Resolução RDC nº 660, de 30 de março de 2022. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-rdc-n-660-de-30-de-marco-de-2022-389908959>>. Acesso em: 15 dez. 2025.

¹² BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 15 dez. 2025.

¹³ BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/pdf_conformidade_gov_20241205_090248320.pdf/@download/file>. Acesso em: 15 dez. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (CEAF)

Unidade: Riofarmes Duque de Caxias.

Endereço: Rua Marechal Floriano, 586 A – Bairro 25 agosto. Telefones: (21)98235-0066/98092-2625.

Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/ SUS, Cópia do comprovante de residência.

Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias.

Observações: O LME deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos PCDT do Ministério da Saúde, nível de gravidade, relato de tratamentos anteriores (medicamentos e período de tratamento), emitido a menos de 90 dias e Exames laboratoriais e de imagem previstos nos critérios de inclusão do PCDT.